

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MAREMA – SC

PROCESSO LICITATÓRIO nº 103/2022

TOMADA DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 011/2022

OBJETO: contratação de empresa especializada de consultoria técnica para elaboração do Estudo Técnico de Diagnóstico Socioambiental e Plano Diretor municipal de Marema/SC.

ENGMAS ENGENHARIA TOPOGRAFIA E AGRONEGOCIOS LTDA, concorrente já qualificada e habilitada nos autos, vem à essa Comissão, respeitosamente, para **RECORRER**, em parte, da decisão exarada pela r. Comissão na fase de abertura e julgamento de propostas no presente certame, com base nos seguintes fundamentos de direito e de fato:

I – DA FASE DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – OBJETO DO RECURSO

Conforme consta dos autos, em data de 19 de abril de 2023, em reunião da comissão de julgamento, a Comissão de licitação julgou classificada como 1ª colocada no certame a empresa AERO AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA, no valor global de R\$ 15.000,00.

Diante dessa decisão, irressignou-se a Recorrente, em face de que deveria concorrente AERO AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA, assim como o foi com relação à concorrente Aquabona Assessoria Ambiental e Segurança do Trabalho, ser desclassificada, por também ser considerada inexecutável sua proposta.

II – DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

Ocorre que, conforme se infere da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas n. 2/2022 e Proposta apresentada pela empresa AERO AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA, está foi julgada vencedora por ter apresentado menor proposta global, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Ocorre que, *data vênia*, equivocou-se a Comissão de Licitação ao avaliar a exequibilidade da proposta levando em consideração somente o preço global e não o preço individual de cada um dos 02 (dois) itens que compõe individualmente 02 (dois) objetos licitados no presente certame; os quais, apesar de constituírem um só preço global para fins de proposta, sem sombra de dúvidas são individualizados do ponto de vista técnico (no que diz respeito às suas especificidades, prazos, métodos e execução), e, por conseguinte, também devem ser avaliados individualmente sob o ponto de exequibilidade financeira.

Partindo desse pressuposto, verifica-se que, para o item 1 do objeto licitado - ESTUDO TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO SOCIO-AMBIENTAL - , a licitante AERO AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA. apresentou **proposta** no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

Embora nesse ponto o Edital não trouxe expressamente em seu corpo qual seria o valor máximo que poderia ser ofertado para cada item licitado (o fazendo somente com relação ao preço global - item 11.1), o trouxe em seu **Anexo I - Termo de Referência, item 1.2.**, onde dispôs que o **valor máximo** para a execução do Item 1 da Licitação era de **R\$ 149.280,00** (cento e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta reais); devendo esse servir como parâmetro para a elaboração da proposta de preço e também **"como critério de desclassificação (item 1.3.)"**.

Nesse ponto, ante de mais nada, necessário esclarecer que, embora o item 10.8 do edital refira-se que deverá ser DESCLASSIFICADA proposta que apresentar valor global inferior à 70% do menor dos valores definidos naquele tópico editalício, trata expressamente de VALORES GLOBAIS "POR ITEM", **ou seja, dispondo claramente que a desclassificação por inexecutabilidade deverá ser aviada "por item" e não à título de valor global dos 02 (dois) itens licitados, somados;** critério esse usado que deverá ser considerados unicamente para fins de julgamento final das propostas julgadas habilitadas/classificadas, excluídas aquelas julgadas inexecutáveis.

Ademais, nesse porém, além de estar claro do edital, também demonstra-se lógica que é essa a única conclusão que pode ser acatada pela Comissão; pois, ao habilitar cada proposta, em se tratando de licitação com 02 (dois) itens de características e execução diferentes e separadas, deve avaliar a executabilidade de cada uma das propostas, individualmente, pois assim deverão ser executadas.

Assim, conclui-se:

- (i) Para fins de julgamento final da licitação, deve ser efetivamente levado em consideração o preço global apresentado;
- (ii) Entretanto, para fins de **classificação ou desclassificação** das propostas, para fins de disputa do preço global final e por critério de executabilidade, devem ser os itens e seus preços serem avaliados individualmente.

Dessa feita, não há dúvidas de que, avaliado separadamente os itens da proposta apresentada pela licitante AERO AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA, não há dúvidas que o preço do item 1 (R\$ 15.000,00) é inexecutável, seja por conta dos critérios fixados no edital, seja por conta de uma simples avaliação orçamentária dos serviços.

Por primeiro, porque o preço de R\$ 15.000,00 (setenta e quatro mil reais) é inexecutável de acordo com o item 10.8., inciso II, eis que inferior a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração para esse item (R\$ 149.280,00).

Em segundo lugar, porque, de uma simples análise dos dados apresentados pelas empresas que enviaram orçamento para a fixação do valor mínimo do item licitado, resta demonstrado claramente que é absolutamente impossível desenvolver-se as atividades do referido item licitado pelo preço ofertado pela empresa AERO AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA.

Não há, pois, razoabilidade na proposta e, dadas as informações verificadas, além da ilegalidade apontada quanto à classificação da licitante AERO AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA, a manutenção do julgamento ora recorrido certamente caracterizará ofensa ao princípio da eficiência dos serviços públicos, que, diante de uma proposta de valor abaixo do mínimo admitido, certamente terá um serviço público não ou mal executado, o que também resultará em maiores prejuízos à Administração Pública.

Dessa feita, diante da inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa AERO AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA, não há dúvidas de que ela deve ser desclassificada nesse ponto, e, por conseguinte, também do certame, posto que, por se tratar de licitação por julgamento de preço global, ao apresentar um dos dois itens licitados fora dos parâmetros fixados pelo edital, não possui mais proposta que possa ser objeto de julgamento.

II – DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, requer-se que seja conhecido e provido o presente recurso, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, para o fim de DESCLASSIFICAR a licitante AERO AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA, e, por conseguinte, CLASSIFICAR como vencedora a Recorrente (2ª colocada).

Derradeiramente, em sendo julgado o presente recurso, em sendo necessário, desde já requer-se seja o mesmo submetido à apreciação da Autoridade Superior.

Termos em que pede e espera deferimento.

Chapecó – SC, 27 de abril de 2023.

Advogado